



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03560/20

**Secretaria de Estado da Administração.
Pregão Presencial nº 288/2019.
Aquisição de medicamentos injetáveis.
Regularidade.**

ACÓRDÃO AC1 – TC 00757/21

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de análise da legalidade do **Pregão Presencial nº 288/2019**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração do Estado – SEAD**, cujo objeto é a **formação de registro de preços para aquisição de medicamentos injetáveis**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Edital e seus anexos**, para atender as necessidades dos **seguintes HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL**: HRWL, HMSC, HINL, HGT, HRQ, HEM, HRCR, HDFBC, HDDJGS, HRPSRC, HRETCG, CSJM, HRS, HRP, HMSF, CSG, CSCA, HRC, CSCF, CPAM e HPMGER.

ÓRGÃO/MUNICÍPIO: Secretaria de Estado da Administração - SEAD	
PROCESSO Nº: 03560/20	LICITAÇÃO Nº 288/19

MODALIDADE: Pregão Presencial

DATAS: Publicação do Edital: 19/12/2019 no DOE e jornal A União (fls. 906/910)

Abertura: 08/01/2020, Adjudicação: 20/01/2020 e Homologação: 13/02/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Pregão para Registro de Preços para aquisição de medicamentos injetáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para atender as necessidades dos seguintes HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL: HRWL, HMSC, HINL, HGT, HRQ, HEM, HRCR, HDFBC, HDDJGS, HRPSRC, HRETCG, CSJM, HRS, HRP, HMSF, CSG, CSCA, HRC, CSCF, CPAM e HPMGER
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Jaqueline Fernandes de Gusmão – Secretária de Administração
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E APOIO: 476/19 (fls. 153/154)
PROponentes /Vencedores
CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA 08.674.752/0001-40
COMERCIAL MOSTAERT LTDA 11.563.145/0001-17
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - 44.734.671/0001-51
FARMACE IND. QUÍMICOFARM. CEARENSE LTDA 06.628.333/0001-46
PANORAMA Com. de Produtos Médicos e Farmac. LTDA 01.722.296/0001-17
UNI HOSPITALAR LTDA – 07.484.373/0001-24
TOTAL

No **relatório inicial** da **Auditoria** (fls. 1107/1112), observou-se a seguinte **irregularidade**: houve alteração no edital, com o cancelamento de um item e publicação no dia da abertura do certame (fls. 912/916), mas não houve reabertura de prazo, conforme exigência do § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, de aplicação subsidiária para a modalidade de pregão, consoante o art. 9º da Lei nº 10.520/2002. Vejamos o disposto na Lei nº 8.666/93:

Art. 21.

(...)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Apresentada a **defesa** pela Sra. Jacqueline Fernandes de Gusmão, Secretária de Estado da Administração, às fls. 1118/1128, a **Auditoria do TCE/PB** entendeu que restou **sanada a irregularidade** apontada no relatório inicial (fls. 1135/1139). O **Órgão Técnico** explicou que ficou comprovado que a alteração no edital resultou na exclusão de um item (13) do termo de referência, mas salientou que isso **não interferiu na elaboração das propostas**, considerando o fato de que o critério de adjudicação adotado foi o menor preço por item.

O **Ministério Público junto ao TCE/PB**, através de cota da lavra do Procurador MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO, (fls. 1142/1144), acompanhando a posição da Auditoria, opinou pela **REGULARIDADE** do **Pregão Presencial nº 288/2019**.

VOTO DO RELATOR

Acompanho o entendimento da **Auditoria**, acolhendo o **posicionamento ministerial**, e, por isso, **voto** pela **REGULARIDADE** do **Pregão Presencial nº 288/2019**, quanto ao **aspecto formal**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração do Estado**, objetivando a formação de **registro de preços** para **aquisição de medicamentos injetáveis**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Edital e seus anexos**, para atender as necessidades dos seguintes **HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL**: HRWL, HMSC, HINL, HGT, HRQ, HEM, HRCR, HDFBC, HDDJGS, HRPSRC, HRETCG, CSJM, HRS, HRP, HMSF, CSG, CSCA, HRC, CSCF, CPAM e HPMGER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03560/20, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo JULGAMENTO REGULAR do Pregão Presencial nº 288/2019, quanto ao aspecto formal, realizado pela Secretaria de Estado da Administração do Estado, objetivando a formação de registro de preços para aquisição de medicamentos injetáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, para atender as necessidades dos seguintes HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL: HRWL, HMSC, HINL, HGT, HRQ, HEM, HRCR, HDFBC, HDDJGS, HRPSRC, HRETCG, CSJM, HRS, HRP, HMSF, CSG, CSCA, HRC, CSCF, CPAM e HPMGER.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Remota.
João Pessoa, 01 de julho de 2021.*

Assinado 2 de Julho de 2021 às 11:29



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Julho de 2021 às 10:38



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO